



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.044/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1962, DE 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1962, de 26 de junho de 2013, que institui o parcelamento ordinário administrativos de débitos e autoriza de forma permanente o parcelamento de créditos tributários e não tributários vencidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O parcelamento de débitos tributários e não tributários definidos na presente lei dar-se-á da seguinte forma:

I – Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até sete (7) parcelas mensais e consecutivas;

II – Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até quinze (15) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º. O valor a ser pago se dará, com remissão de juros e multas, nos seguintes percentuais e prazos:

a – 100% (cem por cento) para o pagamento à vista, com adesão até o dia 29 de dezembro de 2015;

b – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, com adesão até o dia 29 de dezembro 2015;

c – 20% (vinte por cento) para pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, com adesão até o dia 29 de dezembro de 2015.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100, (34)3412-9117 - E-MAIL:

procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROCOLO Nº 177/15

29/06/15 15:30hs


Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§ 3º. O valor a ser pago de forma parcelada, será atualizado monetariamente até a data de adesão e os juros e multas, de acordo com os percentuais previstos nas letras "b" e "c", do parágrafo primeiro deste artigo, mediante prestações fixas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 29 de junho de 2015.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:
29/06/15


MÁRCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração